



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1353/2025 Cód. Verificador: 9CEKO2X8

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 13/06/2025 08:00
Previsão: 13/07/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos requer autorização para processo de Inexigibilidade, para a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso "PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual", a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Requerente

RICARDO FIORI
Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de junho de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 1353/2025

Requerimento nº 019/2025 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da justificativa para a contratação, por inexigibilidade de licitação, do curso "Processo Administrativo Ambiental na Prática", promovido pelo IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, voltado à capacitação técnica das servidoras do Departamento de Meio Ambiente, no tocante aos aspectos legais e operacionais dos procedimentos administrativos ambientais.

A escolha do curso e da empresa promotora justifica-se pelos seguintes pontos:

- O IAGP é instituição amplamente reconhecida na área de capacitação em gestão pública, com experiência comprovada e histórico de formação de servidores em diversas esferas administrativas.
- O conteúdo programático do curso é específico e diretamente aplicável à rotina do Departamento de Meio Ambiente, abrangendo temas como condução de vistorias, elaboração de relatórios técnicos, lavratura de autos e tramitação de processos administrativos ambientais.

O objetivo principal é capacitar as servidoras do Departamento de Meio Ambiente quanto aos aspectos legais e às técnicas operacionais necessárias para a condução de vistorias, emissão de relatórios técnicos, lavratura de autos de infração e instauração de processos administrativos ambientais, temas diretamente vinculados às suas atribuições legais. Tal aprimoramento técnico resultará em maior efetividade, segurança jurídica e padronização dos procedimentos adotados pelo setor ambiental da administração pública municipal.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da formação desejada.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Fernanda Barizon.

8.2 – Gestor de Contrato:

Luana Aparecida Zardinelo.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Luana Aparecida Zardinelo
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Fernanda Barizon
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de junho de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Trata-se da justificativa para a contratação, por inexigibilidade de licitação, do curso "Processo Administrativo Ambiental na Prática", promovido pelo IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, voltado à capacitação técnica das servidoras do Departamento de Meio Ambiente, no tocante aos aspectos legais e operacionais dos procedimentos administrativos ambientais.

A escolha do curso e da empresa promotora justifica-se pelos seguintes pontos:

- O IAGP é instituição amplamente reconhecida na área de capacitação em gestão pública, com experiência comprovada e histórico de formação de servidores em diversas esferas administrativas.
- O conteúdo programático do curso é específico e diretamente aplicável à rotina do Departamento de Meio Ambiente, abrangendo temas como condução de vistorias, elaboração de relatórios técnicos, lavratura de autos e tramitação de processos administrativos ambientais.

O objetivo principal é capacitar as servidoras do Departamento de Meio Ambiente quanto aos aspectos legais e às técnicas operacionais necessárias para a condução de vistorias, emissão de relatórios técnicos, lavratura de autos de infração e instauração de processos administrativos ambientais, temas diretamente vinculados às suas atribuições legais. Tal aprimoramento técnico resultará em maior efetividade, segurança jurídica e padronização dos procedimentos adotados pelo setor ambiental da administração pública municipal.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da formação desejada.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	2	Un.	<p>Curso: PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual.</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <p>1. Fundamentos jurídicos da Fiscalização Ambiental: 1.1. Competências da fiscalização municipal; 1.2. Diferenciando a responsabilidade Administrativa, Civil e Penal; 1.3. Legislação aplicável e as adequações necessárias no âmbito municipal para garantir a legalidade do processo administrativo ambiental; 1.4. Natureza jurídica e o Poder de Polícia Ambiental; 1.5. Aplicação dos princípios da precaução e do in dubio pro natura nos processos administrativos.</p> <p>2. GOVERNANÇA APLICADA ÀS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: 2.1. Registro de denúncias; 2.2. Planejamento estratégico das vistorias; 2.3. Atuação conjunta entre fiscais e técnicos do órgão ambiental;</p>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		<p>2.4. Atuação conjunta com outros órgãos de controle: IAT, Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Ministério Público e demais Secretarias Municipais;</p> <p>2.4.1 Como as demais secretarias municipais podem contribuir com o controle e fiscalização ambiental: procedimentos e normativas.</p> <p>3. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES. Conceitos legais, exemplificações e realização de atividades práticas.</p> <p>3.1. Advertência;</p> <p>3.2. Multa simples e diária;</p> <p>3.2.1. Do cálculo do valor das multas;</p> <p>3.3 Embargo;</p> <p>3.4 Apreensão;</p> <p>3.5. Demais sanções e medidas cautelares.</p> <p>4. TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS. Fundamentação legal, estudos de caso e atividades práticas de elaboração dos documentos.</p> <p>4.1. Investigação de infrações ambientais;</p> <p>4.2 Prova testemunhal;</p> <p>4.3 Notificação administrativa;</p> <p>4.4 Auto de Constatação ou Relatório de vistoria;</p> <p>4.5 Auto de Infração.</p> <p>5. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA. Exposição de aspectos jurídicos e demonstrações práticas.</p> <p>5.1. Abertura do Processo Administrativo Ambiental;</p> <p>5.2. Numeração e organização dos documentos para composição do processo;</p> <p>5.3. Despachos e juntadas;</p> <p>5.4. Contradita</p> <p>5.5. Defesa e recurso;</p> <p>5.6. Julgamento: instâncias e autoridades julgadoras;</p> <p>5.7. Trânsito em julgado;</p> <p>5.8. Reincidência e prescrição;</p> <p>6. MEDIDAS DE REPARAÇÃO, CONVERSÃO E AJUSTAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL.</p> <p>6.1. Da conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;</p> <p>6.2. Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);</p> <p>6.3. Do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD.</p>
--	--	---

A quantidade refere-se à capacitação das servidoras Luana Aparecida Zardinelo (Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e Fernanda Barizon (Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno do valor individual da inscrição é de R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais), totalizando R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais) para duas inscrições.

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O referido curso possui notória importância para a execução adequada dos serviços de fiscalização realizados pelo Departamento de Meio Ambiente. Não há conhecimento sobre a oferta deste ou outro





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

curso semelhante na modalidade online, sendo este ofertado apenas na modalidade presencial. Ainda, o curso presencial proporciona melhor aproveitamento do conteúdo, maior poder de concentração, troca de experiências com outros profissionais, dedicação exclusiva ao curso sem interrupções externas, já que não dispomos de um ambiente específico para a realização de cursos à distância, entre outros.

A escolha da empresa se deve ao fato de que atua a anos no ramo de capacitações na esfera do serviço público, bem como a professora que ministrará o curso, Sra. Carin Gomes, possui notória formação acadêmica e profissional: Engenheira Química, Técnica em Meio Ambiente, Pós-graduada em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Atuou como Fiscal do Meio Ambiente, Chefe de Setor e Secretária de Meio Ambiente Municipal (13 anos), conforme documentos em anexo.

Ainda, a empresa apresentou notas fiscais do mesmo serviço prestado em outros municípios, o que comprova que a proposta foi enviada com valor compatível. Também, apresentou atestados de capacidade técnica sobre a qualidade do curso ofertado.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.
- Capacitar as servidoras do Departamento de Meio Ambiente quanto a maneira correta de registrar, verificar e proceder quanto a denúncias ambientais recebidas rotineiramente por este departamento.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Luana Aparecida Zardinelo
 Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de junho de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Un.	<p>Curso: PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual.</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <p>1. Fundamentos jurídicos da Fiscalização Ambiental: 1.1. Competências da fiscalização municipal; 1.2. Diferenciando a responsabilidade Administrativa, Civil e Penal; 1.3. Legislação aplicável e as adequações necessárias no âmbito municipal para garantir a legalidade do processo administrativo ambiental; 1.4. Natureza jurídica e o Poder de Polícia Ambiental; 1.5. Aplicação dos princípios da precaução e do in dubio pro natura nos processos administrativos.</p> <p>2. GOVERNANÇA APLICADA ÀS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: 2.1. Registro de denúncias; 2.2. Planejamento estratégico das vistorias; 2.3. Atuação conjunta entre fiscais e técnicos do órgão ambiental; 2.4. Atuação conjunta com outros órgãos de controle: IAT, Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Ministério Público e demais Secretarias Municipais; 2.4.1 Como as demais secretarias municipais podem contribuir com o controle e fiscalização ambiental: procedimentos e normativas.</p> <p>3. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES. Conceitos legais, exemplificações e realização de atividades práticas. 3.1. Advertência; 3.2. Multa simples e diária; 3.2.1. Do cálculo do valor das multas; 3.3 Embargo; 3.4 Apreensão; 3.5. Demais sanções e medidas cautelares.</p>	1.790,00	3.580,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 08:12 -03:00 - 03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p835b04c727684>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		<p>4. TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS. Fundamentação legal, estudos de caso e atividades práticas de elaboração dos documentos.</p> <p>4.1. Investigação de infrações ambientais;</p> <p>4.2 Prova testemunhal;</p> <p>4.3 Notificação administrativa;</p> <p>4.4 Auto de Constatação ou Relatório de vistoria;</p> <p>4.5 Auto de Infração.</p> <p>5. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA. Exposição de aspectos jurídicos e demonstrações práticas.</p> <p>5.1. Abertura do Processo Administrativo Ambiental;</p> <p>5.2. Numeração e organização dos documentos para composição do processo;</p> <p>5.3. Despachos e juntadas;</p> <p>5.4. Contradita</p> <p>5.5. Defesa e recurso;</p> <p>5.6. Julgamento: instâncias e autoridades julgadoras;</p> <p>5.7. Trânsito em julgado;</p> <p>5.8. Reincidência e prescrição;</p> <p>6. MEDIDAS DE REPARAÇÃO, CONVERSÃO E AJUSTAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL.</p> <p>6.1. Da conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;</p> <p>6.2. Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);</p> <p>6.3. Do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD.</p>		
Valor Total				3.580,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da justificativa para a contratação, por inexigibilidade de licitação, do curso "Processo Administrativo Ambiental na Prática", promovido pelo IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, voltado à capacitação técnica das servidoras do Departamento de Meio Ambiente, no tocante aos aspectos legais e operacionais dos procedimentos administrativos ambientais.

A escolha do curso e da empresa promotora justifica-se pelos seguintes pontos:

- O IAGP é instituição amplamente reconhecida na área de capacitação em gestão pública, com experiência comprovada e histórico de formação de servidores em diversas esferas administrativas.
- O conteúdo programático do curso é específico e diretamente aplicável à rotina do Departamento de Meio Ambiente, abrangendo temas como condução de vistorias,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

elaboração de relatórios técnicos, lavratura de autos e tramitação de processos administrativos ambientais.

O objetivo principal é capacitar as servidoras do Departamento de Meio Ambiente quanto aos aspectos legais e às técnicas operacionais necessárias para a condução de vistorias, emissão de relatórios técnicos, lavratura de autos de infração e instauração de processos administrativos ambientais, temas diretamente vinculados às suas atribuições legais. Tal aprimoramento técnico resultará em maior efetividade, segurança jurídica e padronização dos procedimentos adotados pelo setor ambiental da administração pública municipal.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da formação desejada.

A quantidade refere-se à capacitação das servidoras Luana Aparecida Zardinelo (Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e Fernanda Barizon (Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

Confecção de certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

A CONTRATADA deverá providenciar elaboração do material didático impresso, execução da ação educacional, bem como custos administrativos. Também inclui as horas técnicas dedicadas à personalização da estratégia e ao entendimento da realidade do órgão.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser em local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O curso será realizado em CURITIBA, PR, no Bristol Brasil 500 Hotel - Endereço: Rua Desembargador Motta, 1499 - Batel, Curitiba - PR, 80.420-164.

As datas e horários previstos para a realização do curso são:

- 22/07/2025 – 08h30 as 12h00
- 22/07/2025 – 13h30 as 17h00
- 23/07/2025 – 08h30 as 12h00
- 23/07/2025 – 13h30 as 17h00

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

O referido curso possui notória importância para a execução adequada dos serviços de fiscalização realizados pelo Departamento de Meio Ambiente. Não há conhecimento sobre a oferta deste ou outro curso semelhante na modalidade online, sendo este ofertado apenas na modalidade presencial. Ainda, o curso presencial proporciona melhor aproveitamento do conteúdo, maior poder de concentração, troca de experiências com outros profissionais, dedicação exclusiva ao curso sem interrupções externas, já que não dispomos de um ambiente específico para a realização de cursos à distância, entre outros.

A escolha da empresa se deve ao fato de que atua a anos no ramo de capacitações na esfera do serviço público, bem como a professora que ministrará o curso, Sra. Carin Gomes, possui notória formação acadêmica e profissional: Engenheira Química, Técnica em Meio Ambiente, Pós-graduada em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Atuou como Fiscal do Meio Ambiente, Chefe de Setor e Secretária de Meio Ambiente Municipal (13 anos), conforme documentos em anexo.

Ainda, a empresa apresentou notas fiscais do mesmo serviço prestado em outros municípios, o que comprova que a proposta foi enviada com valor compatível. Também, apresentou atestados de capacidade técnica sobre a qualidade do curso ofertado.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 3.580,00** (três mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórios, no qual mostra que a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, todos da Lei nº 14.133/2021.

A futura contratada apresentou contratos emitidas por ela mesma, referentes a objetos semelhantes à presente contratação, considerando os temas abordados, a metodologia dos eventos e os valores





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

unitários cobrados, de acordo com as respectivas cargas horárias. Com base nessa documentação, verificou-se que o valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à empresa a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.48.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “**Especificações Técnicas**” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta	Nota Fiscal nº 3199 de 2025 Boa Ventura de São Roque - PR	Nota Fiscal nº 3163 de 2025 Laranjeiras do Sul - PR	Nota Fiscal nº 3256 de 2025 Medianeira - PR	Nota Fiscal nº 3191 de 2025 Quatro Pontes - PR	Nota Fiscal nº 3241 de 2025 Campo Bonito - PR
1	2	Un.	Cada Inscrição: 1.790,00 Total: 3.580,00	1.790,00	1.890,00	1.790,00	1.890,00	1.890,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



AGP

INSTITUTO

PADRÃO DE EXCELÊNCIA!



Proposta Comercial

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Paraná

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
AMBIENTAL**
na prática:

Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual.

22 e 23/07
CURITIBA - PR

Prof Carin Gomes

AGP
INSTITUTO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Fundamentos jurídicos da Fiscalização Ambiental:

- 1.1. Competências da fiscalização municipal;
- 1.2. Diferenciando a responsabilidade Administrativa, Civil e Penal;
- 1.3. Legislação aplicável e as adequações necessárias no âmbito municipal para garantir a legalidade do processo administrativo ambiental;
- 1.4. Natureza jurídica e o Poder de Polícia Ambiental;
- 1.5. Aplicação dos princípios da precaução e do in dubio pro natura nos processos administrativos.

2. GOVERNANÇA APLICADA ÀS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- 2.1. Registro de denúncias;
- 2.2. Planejamento estratégico das vistorias;
- 2.3. Atuação conjunta entre fiscais e técnicos do órgão ambiental;
- 2.4. Atuação conjunta com outros órgãos de controle: IAT, Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Ministério Público e demais Secretarias Municipais;

2.4.1 Como as demais secretarias municipais podem contribuir com o controle e fiscalização ambiental: procedimentos e normativas.

3. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES. Conceitos legais, exemplificações e realização de atividades práticas.

3.1. Advertência;

3.2. Multa simples e diária;

3.2.1. Do cálculo do valor das multas;

3.3 Embargo;

3.4 Apreensão;

3.5. Demais sanções e medidas cautelares.

4. TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS. Fundamentação legal, estudos de caso e atividades práticas de elaboração dos documentos.

4.1. Investigação de infrações ambientais;

4.2 Prova testemunhal;

4.3 Notificação administrativa;

4.4 Auto de Constatação ou Relatório de vistoria;

4.5 Auto de Infração.

5. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA. Exposição de aspectos jurídicos e demonstrações práticas.

5.1. Abertura do Processo Administrativo Ambiental;

5.2. Numeração e organização dos documentos para composição do processo;

5.3. Despachos e juntadas;

5.4. Contradita

5.5. Defesa e recurso;

5.6. Julgamento: instâncias e autoridades julgadoras;

5.7. Trânsito em julgado;

5.8. Reincidência e prescrição;

6. MEDIDAS DE REPARAÇÃO, CONVERSÃO E AJUSTAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL.

6.1. Da conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

6.2. Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

6.3. Do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

PROFESSORA



CARIN GOMES

Engenheira Química, Técnica em Meio Ambiente, Pós-graduada em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Atuou como Fiscal do Meio Ambiente, Chefe de Setor e Secretária de Meio Ambiente Municipal (13 anos).

INVESTIMENTO

R\$ 1.890,00 inscrição individual.

Investimento para 2 participantes: R\$ 1.790,00 cada inscrição.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

DATA E HORÁRIOS

22 e 23 de julho de 2025

22/07/25 – 08h30 as 12h00

22/07/25 – 13h30 as 17h00

23/07/25 – 08h30 as 12h00

23/07/25 – 13h30 as 17h00

LOCAL

CURITIBA, PR

Bristol Brasil 500 Hotel

Endereço: Rua Desembargador Motta, 1499 - Batel, Curitiba - PR, 80420-164

Telefone: (41) 3021-1500

Sugestão de hotéis próximos:

Hotel Slaviero Curitiba Shopping - contato (41) 3323-3968

Ibis Curitiba Shopping – contato (41) 3595-2450

Hotel Confiance Batel – (41) 3025-8383

OBSERVAÇÕES

Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O **Certificado, material digital e comprovante de inscrição** estará disponível na **Área do Aluno**, no site do instituto:

<https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

 **INSCRIÇÕES**

Para Inscrições e mais informações fale conosco (46) 99970.8582



ou acesse nosso

site www.institutoagp.com.br

** O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Dúvidas à disposição!
Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2025.

**Franciele Serafini**

Consultora Comercial

 Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

 Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ellon, 5º andar
Francisco Beltrão PR

 46 | 99124 1012  46 | 2601 1977

 www.institutoagp.com.br

A/C Fernanda- Documentos



De AGP INSTITUTO <agpinstituto.comercial@gmail.com>

Para <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 11-06-2025 15:59

-  Proposta AGP Instituto IAGP - PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA Pm Marmeleiro.pdf (~707 KB)
-  CERTIDÕES JUNHO 2025.pdf (~597 KB)  CNPJ IAGP.pdf (~104 KB)  Certidão Falência 05.08.25.pdf (~125 KB)
-  Contrato Social Ltda -2020.pdf (~1,2 MB)  RG EDUARDO.pdf (~992 KB)  Atestado Capacidade Técnica Pinhais.pdf (~138 KB)
-  Atestado Capacidade Técnica PM Marechal Candido Rondon.pdf (~1,4 MB)  NF_PM Laranjeiras do Sul_Ambiental (1).pdf (~30 KB)
-  NF_PM Campo Bonito_Gestão do Patrimônio.pdf (~31 KB)  NF_PM Medianeira_REURB.pdf (~30 KB)
-  NF_PM QUATRO PONTES-FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-EVALDO (1).pdf (~30 KB)
-  NF_PM BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-FICALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE-FABIANA-VERA.pdf (~30 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Olá Fernanda boa tarde,
conforme solicitado segue documentos em anexos.

Atenciosamente,

--



PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

Franciele Serafini

Consultora Comercial

 **Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda**
CNPJ 32.651.451/0001-85

 Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ellon, 5º andar
Francisco Beltrão PR

 **46 | 99124 1012**  **46 | 2601 1977**

 **www.institutoagp.com.br**

	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 3199
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 14/05/2025 13:39:04
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: IAGP I. A. E.
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 32651451000185	I.E.:	I.M.: 309103	Telefone: 4699708582			
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA						
	Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502		ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA				
	Município: Francisco Beltrão		UF: PR	e-Mail: contato@institutoagp.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 01612906000120		I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão: MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE							
Endereço: Rua Moises Miranda, 422 - Centro - 85225000							
Município: Boa Ventura de São Roque							
UF: PR		e-Mail:					
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrições no curso de FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - Abordagens Teóricas e Práticas (ênfase nas recentes alterações legislativas do Decreto Federal 6514/08), ministrado pela professora Carin Gomes, nos dias 08 e 09 de maio de 2025, em Cascavel, aos servidores Fabiana Forekevitz de Castro e Vera Lucia de Almeida. Nota de Empenho N. 3245/2025 CONTA Sicoob /Banco 756 - Agência 4342, C/C nº. 29657-0, em nome de IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda CNPJ: 32.651.451/0001-85. PIX : 32.651.451/0001-85. Empresa Optante pelo Simples Nacional.	3.580,00	0,00	0,00	3.580,00	2,00000	71,60
Total Serviços (R\$)		3.580,00					
Total ISS (R\$)		71,60					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)	3.580,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: FFD6A18.466B7DD4.57910D66.225BB882 (verificada em 14/05/2025 às 13:39:15)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 3163
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 06/05/2025 09:52:54
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: IAGP I. A. E.
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 32651451000185	I.E.:	I.M.: 309103	Telefone: 4699708582			
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA						
	Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502		ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA				
	Município: Francisco Beltrão	UF: PR	e-Mail: contato@institutoagp.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 76205970000195		I.E.: ISENTO		I.M.:			
Nome/Razão: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL							
Endereço: PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - CENTRO - 85301150							
Município: Laranjeiras do Sul		UF: PR		e-Mail:			
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição no curso de FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL: ABORDAGENS TEÓRICAS E PRÁTICAS (ênfase nas recentes alterações legislativas do Decreto Federal 6514/08), ministrada pela instrutora Carin Gomes, nos dias 8 e 9 de Maio de 2025, na cidade de Cascavel, Paraná, ao servidor Neilor José Southier. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	2,00000	37,80
Total Serviços (R\$)		1.890,00					
Total ISS (R\$)		37,80					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		1.890,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: 1E68B319.A3A7B5A9.4E8616C1.F510CE54 (verificada em 06/05/2025 às 09:52:55)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota: 3256				
	Secretaria Municipal da Fazenda		Data e Hora da Emissão: 29/05/2025 16:28:33				
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Operador Emissor: IAGP I. A. E.				
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 32651451000185	I.E.:	I.M.: 309103	Telefone: 4699708582			
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA						
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502		ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA					
Município: Francisco Beltrão	UF: PR	e-Mail: contato@institutoagp.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 76206481000158	I.E.:	I.M.: 308744					
Nome/Razão: MUNICIPIO DE MEDIANEIRA							
Endereço: R ARGENTINA, 1546 - CENTRO - 85884000							
Município: Medianeira	UF: PR	e-Mail:					
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrições no curso de Procedimentos da Regularização Fundiária Urbana - REURB (com ênfase na atuação municipal), ministrado pela instrutoria Simone Somensi, nos dias 29 e 30 de maior de 2025, em Curitiba, aos servidores: Solange Aparecida de Lima e Anna Carolina Manosso von Mecheln. Nº do Empenho:5645/2025 CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	3.580,00	0,00	0,00	3.580,00	2,00000	71,60
Total Serviços (R\$)		3.580,00					
Total ISS (R\$)		71,60					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		3.580,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: FB0C54D3.195401D8.067431CC.C2673755 (verificada em 29/05/2025 às 16:28:33)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 3191
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 13/05/2025 15:08:48
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: IAGP I. A. E.
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 32651451000185	I.E.:	I.M.: 309103	Telefone: 4699708582			
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA						
	Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA						
	Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br						
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 95719381000170		I.E.: ISENTO		I.M.:			
Nome/Razão: MUNICIPIO DE QUATRO PONTES							
Endereço: Rua Gaspar Martins, 560 - CENTRO - 85940000							
Município: Quatro Pontes UF: PR e-Mail: empenhos@quatroPontes.pr.gov.br							
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição no curso de FISCALIZAÇÃO ABIENTAL MUNICIPAL - Abordagens Teóricas e Práticas (ênfase nas recentes alterações legislativas do Decreto Federal 6514/08), ministrado pela professora Carin Gomes, nos dias 08 e 09 de maio de 2025, em Cascavel, ao servidor Evaldo Gonçalves de Assis. Autorização de Fornecimento N. 2221/2025 Licitação: 014/2025 Contrato: 037/2025 Pré-empenho: 2278/2025 CONTA Sicoob /Banco 756 - Agência 4342, C/C nº. 29657-0, em nome de IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda CNPJ: 32.651.451/0001-85. PIX : 32.651.451/0001-85. Empresa Optante pelo Simples Nacional.	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	2,00000	37,80
Total Serviços (R\$)		1.890,00					
Total ISS (R\$)		37,80					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		1.890,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: C8F834F7.5D43738C.3323476F.12A3E815 (verificada em 13/05/2025 às 15:09:01)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 3241	
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 22/05/2025 13:11:53	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: IAGP I. A. E.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ:	32651451000185	I.E.:		I.M.:	309103	Telefone:	4699708582
	Nome/Razão:	IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA						
	Endereço:	RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA						
	Município:	Francisco Beltrão						UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ:	80869621000145						I.E.:	
Nome/Razão:	MUNICIPIO DE CAMPO BONITO						I.M.:	
Endereço:	RUA DARCISIO ROBERTO GRASSI, 252 - CENTRO - 85450000							
Município:	Campo Bonito						UF: PR e-Mail: financas@campobonito.pr.gov.br	
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição no curso da Gestão Eficiente do Patrimônio Público, ministrado pelo instrutor Ricardo Bulgari, nos dias 27 e 28 de Maio de 2025, na cidade de Curitiba, ao servidor Alessandro Rodrigues. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	2,00000	37,80	
Total Serviços (R\$)		1.890,00						
Total ISS (R\$)		37,80						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		1.890,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: DFE77579.CBFAEDFB.D35041EE.A19BDC6E (verificada em 22/05/2025 às 13:11:54)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





Carin Taiara Gomes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9072753108214045>

ID Lattes: **9072753108214045**

Última atualização do currículo em 28/03/2025

Carin Gomes é graduada em Engenharia Química pela Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES (2019); possui formação técnica em Meio Ambiente e é Pós Graduada em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Tem 14 anos de experiência na área ambiental. Atualmente é diretora executiva do Instituto Verbena Brasil; ministra cursos e palestras com temáticas ambientais e realiza assessorias na mesma área. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Carin Taiara Gomes 

Nome em citações bibliográficas

GOMES, C. T.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/9072753108214045>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2022 - 2024

Especialização em Pós graduação em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. (Carga Horária: 720h). CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA, CESDA_PPROV, Brasil.
Título: HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM ÊNFASE NO CONTEXTO BRASILEIRO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.
Orientador: DSc. ANA PAULA RODRIGUES.

2012 - 2019

Graduação em Engenharia Química. Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, UNIVATES, Brasil.
Título: AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DE REATORES OPERADOS EM REGIME SEMI-CONTINUO E BATELADA SEQUENCIAL

2009 - 2010

Curso técnico/profissionalizante em
Técnico em Meio Ambiente.
Escola Técnica Liceu, LICEU, Brasil.

Formação Complementar

2025

Perícia Ambiental. (Carga horária: 30h).
Instituto Brasileiro de Sustentabilidade,
INBS, Brasil.

2025

Dale Carnegie Course: Treinamento de
Competências Interpessoais.. (Carga
horária: 52h).
Dale Carnegie Training, DCT, Brasil.

2023 - 2023

A Aplicação do Processo Administrativo
Especial - PAE. (Carga horária: 12h).
Delegações de Prefeituras Municipais,
DPM, Brasil.

2023 - 2023

Alterações da Áreas de Preservação
Permanente e Faixa não Edificável. (Carga
horária: 10h).
Delegações de Prefeituras Municipais,
DPM, Brasil.

2023 - 2023

Interrogatório e prova testemunhal na
Sindicância e Processo Administrativo.
(Carga horária: 4h).
Delegações de Prefeituras Municipais,
DPM, Brasil.

2023 - 2023

Sindicância Investigatória. (Carga horária:
7h).
Delegações de Prefeituras Municipais,
DPM, Brasil.

2022 - 2023

Gestão Estratégica de Carbono. (Carga
horária: 32h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2022 - 2022

2022 - 2022

Áreas de Preservação Permanente (APPs) em Regiões Urbanas.. (Carga horária: 10h).
Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), CBIC, Brasil.

2022 - 2022

34 Things to Know about Carbon and Climate.
Linkedin Learning, IN, Brasil.

2022 - 2022

Metodologia de cálculo da multa ambiental. (Carga horária: 7h).
Instituto Municipium, IM, Brasil.

2020 - 2020

Educação Ambiental. (Carga horária: 90h).
Centro Universitário Internacional, UNINTER, Brasil.

2019 - 2019

QGis básico e avançado. (Carga horária: 40h).
ClickGeo Cursos, Treinamentos e Negócios LTDA, ClickGeo, Brasil.

2018 - 2018

Instalação, operação e manutenção da Salta-Z. (Carga horária: 24h).
Fundação Nacional de Saúde Rio de Janeiro, FUNASA, Brasil.

2015 - 2015

APPs: As formas de intervenção e as dificuldades encontradas na legislação.. (Carga horária: 8h).
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, FAMURS, Brasil.

2015 - 2015

Aprender a Empreender. (Carga horária: 24h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Porto Alegre, SEBRAE/RS, Brasil.

2014 - 2014

Qualificação da Gestão Ambiental Municipal. (Carga horária: 7h).
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, FAMURS, Brasil.

2014 - 2014

Rotulagem de alimentos. (Carga horária: 16h).
Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, UNIVATES, Brasil.

2014 - 2014

Fiscalização Ambiental: Legislação, Teoria e Prática para Controle Ambiental. (Carga horária: 16h).
Delegações de Prefeituras Municipais, DPM, Brasil.

2013 - 2013

Oratória e Debate. (Carga horária: 16h).
Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, UNIVATES, Brasil.

2013 - 2013

Treinamento sobre Processo Administrativo Ambiental. (Carga horária: 12h).
Delegações de Prefeituras Municipais, DPM, Brasil.

2013 - 2013

Processo Administrativo Ambiental. (Carga horária: 12h).
Delegações de Prefeituras Municipais, DPM, Brasil.

2012 - 2012

Operacionalização da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental TCFA. (Carga horária: 14h).
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, FAMURS, Brasil.

2010 - 2010

Reflorestamento. (Carga horária: 16h).
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - DF, SENAR - DF, Brasil.

2009 - 2009

Licenciamento Ambiental de atividades rurais. (Carga horária: 16h).
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - DF, SENAR - DF, Brasil.

Atuação Profissional

Instituto Verbena Brasil, IVB, Brasil.

Vínculo institucional

2025 - Atual

Vínculo: Sócia-Proprietária,
 Enquadramento Funcional: DIRETORA
 EXECUTIVA

Município de Venâncio Aires, PMVA, Brasil.

Vínculo institucional

2024 - 2024

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
 Funcional: Secretária de Meio Ambiente,
 Carga horária: 40, Regime: Dedicação
 exclusiva.

Vínculo institucional

2011 - 2024

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
 Funcional: Fiscal do Meio Ambiente, Carga
 horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Taquari Antas, CGBHTA, Brasil.

Vínculo institucional

2024 - 2024

Vínculo: Membro, Enquadramento
 Funcional: Voluntário

**Outras
informações**

Participação ativa nas reuniões realizadas
 a cada bimestre.

Vínculo institucional

2012 - 2019

Vínculo: Membro, Enquadramento
 Funcional: Voluntário

**Outras
informações**

Participação ativa nas reuniões realizadas
 a cada bimestre.

Conselho de Meio Ambiente de Venâncio Aires, COMDEMA, Brasil.

2022 - 2024

Vínculo: Membro, Enquadramento
Funcional: Voluntário

Outras informações

Participação ativa nas reuniões mensais. Durante alguns períodos atuei como Secretária do COMDEMA, realizando as ATAS e demais procedimentos administrativos.

Vínculo institucional**2017 - 2020**

Vínculo: Membro, Enquadramento
Funcional: Voluntário

Outras informações

Participação ativa nas reuniões mensais. Durante alguns períodos atuei como Secretária do COMDEMA, realizando as ATAS e demais procedimentos administrativos.

Comitê das Nascentes de Venâncio Aires, CONASVA, Brasil.**Vínculo institucional****2023 - 2024**

Vínculo: Membro, Enquadramento
Funcional: Voluntário

Outras informações

Participação ativa nas reuniões bimestrais. Atuei como Secretária, realizando as ATAS e demais procedimentos administrativos.

Conselho Municipal de Proteção aos Animais, COMPA, Brasil.**Vínculo institucional****2015 - 2024**

Vínculo: Membro, Enquadramento
Funcional: Voluntário

Participação ativa nas reuniões mensais. Durante alguns períodos atuei como Secretária do COMPA, realizando as ATAS e demais procedimentos administrativos.

Projetos de desenvolvimento

2020 - 2024

Biodigestores nas Escolas

Descrição: Programa desenvolvido no Município de Venâncio Aires. O projeto consistiu na instalação de 22 biodigestores em escolas e na realização de atividades de educação ambiental. Estive à frente da elaboração do projeto e também de sua coordenação..

Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Integrantes: Carin Taiara Gomes - Coordenador.

2020 - 2024

Programa de Compostagem Doméstica

Descrição: Trata-se de um projeto de valorização da matéria orgânica com cunho de Educação Ambiental. Através dele foram a comunidade de Venâncio Aires teve acesso a mais de 2000 composteiras - gratuitamente - além de receberem instruções e acompanhamento para o uso adequado. Tive a oportunidade de elaborar o projeto e coordená-lo durante 4 anos..

Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Integrantes: Carin Taiara Gomes - Coordenador.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Diretora executiva.

2.

Grande área: Outros / Área: Ciências Ambientais / Subárea: Assessoria e consultoria ambiental.

3.

Grande área: Outros / Área: Ciências Ambientais / Subárea: Instrutora de cursos.

4.

Grande área: Outros / Área: Ciências Ambientais / Subárea: Engenharia Química.

5.

Grande área: Outros / Área: Ciências Ambientais / Subárea: Fiscalização Ambiental.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Alemão

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2024

Prêmio Boas Práticas da FAMURS (Programa Biodigestores nas Escolas), FAMURS.

Produções

Produção bibliográfica

Produção técnica

Demais tipos de produção técnica

1.

GOMES, C. T. Políticas Públicas para o desenvolvimento sustentável. 2023. (Palestra).

2.

GOMES, C. T.. As formas de valorização dos resíduos orgânicos. 2023. (Palestra).

3.

GOMES, C. T.. Políticas Públicas para o desenvolvimento sustentável. 2022. (Palestra).

4.

GOMES, C. T.. Programa Biodigestores nas Escolas. 2022. (Palestra).

5.

GOMES, C. T.. Implantação e manejo de horta orgânica, em pequena propriedade urbana. 2010. (Palestra).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Conferência intermunicipal de Meio Ambiente - Mudanças climáticas: o o desafio da transformação ecológica. 2025. (Outra).

2.

V Conferência Estadual de Meio Ambiente.Delegada da V Conferência Estadual de Meio Ambiente. 2025. (Outra).

3.

Mostra Municipal de Pesquisa e Inovação (MOMPI). Avaliadora de trabalhos. 2023. (Feira).

4.

Mostra Municipal de Pesquisa e Inovação (MOMPI). Avaliadora de trabalhos. 2022. (Feira).

5.

Mostra Municipal de Pesquisa e Inovação (MOMPI). Avaliadora de trabalhos. 2021. (Feira).

6.

VIII Mostra Municipal de Trabalhos Escolares: Construindo Aprendizagens. Avaliadora de trabalhos. 2018. (Feira).

7.

5º Workshop do Projeto Desenvolvimento de uma Estratégia Integrada de Prevenção de Riscos Hidrológicos na Bacia Taquari Antas. 2015. (Outra).

8.

Ciclo de debates das Engenharias. 2015. (Outra).

9.

Seminário de alinhamento entre os parceiros. 2015. (Seminário).

10.

Seminário de alinhamento entre os parceiros. Oficina Temática Meio Ambiente. 2015. (Seminário).

11.

Seminário sobre Licenciamento e Regularização Ambiental no uso dos Recursos Naturais. 2014. (Seminário).

12.

Conferência Regional do Meio Ambiente. Comissão organizadora. 2013. (Outra).

13.

IV Conferência Estadual do Meio Ambiente. Delegada. 2013. (Outra).

14.

Palestra "Transformando Conhecimento em riqueza" e " As cartas de Tuji". 2013. (Outra).

15.

XV ENCOB - Encontro Nacional de Bacias Hidrográficas. 2013. (Encontro).

16.

6º Congresso de ciência e tecnologia do Vale do Taquari. 2012. (Congresso).

17.

IV Seminário Estadual e VII Semin[ario Regional de Educação Ambiental: Mobilizando multiplicadores em Bacias Hidrográficas.Oficina Proteção de Nascentes e Matas Ciliares em Bacias Hidrográficas. 2010. (Seminário).

18.

IV Seminário Estadual e VII Semin[ario Regional de Educação Ambiental: Mobilizando multiplicadores em Bacias Hidrográficas. 2010. (Seminário).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 12/06/2025 às 8:18:59

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública.A Prefeitura Municipal de Pinhais, Paraná, vem participando de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Pinhas,Paraná, 12 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 LUCIANA DE AVILA
Data: 12/02/2025 15:33:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana de Avila
Fiscal da Contratação
Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, prestou serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública, através de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company, atendendo as contratações abaixo especificadas:

INEXIGIBILIDADE: Nº 12/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição de servidores públicos na 1ª Conferência de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos.

INEXIGIBILIDADE: Nº 18/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no "2º Seminário de Gestão de Pessoas no Setor Público".

INEXIGIBILIDADE: Nº 30/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no curso "Credenciamento e Registro de Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei nº 14.133, de 2021."

INEXIGIBILIDADE: Nº 34/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrições no "4º Simpósio de Licitações e Contratos."

INEXIGIBILIDADE: Nº 48/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação in company com o tema "Marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) - Lei nº 13.019/2014"

INEXIGIBILIDADE: Nº 49/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses".

INEXIGIBILIDADE: Nº 57/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Reequilíbrio e repactuação dos contratos e a continuidade administrativa"

ATESTAMOS ainda, que os serviços prestados se apresentaram de acordo com o edital, de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marechal Cândido Rondon, 13 de fevereiro de 2025.

VALMIR
MONTEIRO:70
407290915

Assinado de forma digital
por VALMIR
MONTEIRO:70407290915
Dados: 2025.02.13
11:34:45 -03'00'

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 1/5

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

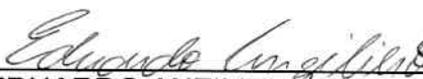
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

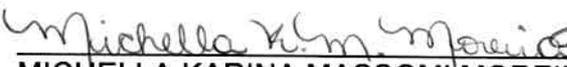
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


 EDUARDO ANZILIERO


 MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
 Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefax: (46) 3655-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
 EDUARDO ANZILIERO
 MICHELLA KARINA MASSINI MOREIRA

Em test. da Verdade de Curitiba - PR 27 de Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SARTORI APATAN WALTER
 R\$22,26 + R\$0,80
 4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:
<http://finarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **09:30:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 20810/2025

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	02/06/2025
DATA	DE	VALIDADE:	29/11/2025
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	4HHJ9UFFHXJ2XT8A2BF	E/OU	LICITAÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025 - 08:22:46
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036933162-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:51 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **F09E.ED11.594D.F804**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / N SRA APARECIDA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052503445314586612

Informação obtida em 30/05/2025 15:35:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 30255808/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:19:18

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 5 de maio de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:07:21 do dia 12/06/2025 , com validade até o dia 12/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ecbVA0EqDOI9vt7wOf2V

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDUARDO ANZILIERO**

CPF/CNPJ: **062.856.909-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:07:41 do dia 12/06/2025 , com validade até o dia 12/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uP0jb8EojLnbxityk5Dv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32651451000165

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 06285690928

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Paraná

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 32.651.451/0001-85

**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida
Francisco Beltrão-PR**

Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

CONTA

Sicoob /Banco 756 – Agência 4342, C/C n°. 29657-0, em nome de IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda CNPJ: 32.651.451/0001-85. PIX : 32.651.451/0001-85.

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: contato@institutoagp.com.br

Telefone: **(46) 99970-8582**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão, 12 de Junho de 2025.

EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Dados: 2025.06.12 08:34:29 -03'00'

EDUARDO ANZILIERO
Sócio Diretor
CNPJ 32.651.451/0001-85
CPF 062.856.909-28



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de junho de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1353/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de junho de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 13 de junho de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1353/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Valor Máximo:	R\$ 3.580,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.48.00.00	0	313.533,58

Obs.: Saldo orçamentário em: 13/06/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Inexigibilidade Nº ***/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Un.	<p>Curso: PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual.</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <p>1. Fundamentos jurídicos da Fiscalização Ambiental: 1.1. Competências da fiscalização municipal; 1.2. Diferenciando a responsabilidade Administrativa, Civil e Penal; 1.3. Legislação aplicável e as adequações necessárias no âmbito municipal para garantir a legalidade do processo administrativo ambiental; 1.4. Natureza jurídica e o Poder de Polícia Ambiental; 1.5. Aplicação dos princípios da precaução e do in dubio pro natura nos processos administrativos.</p> <p>2. GOVERNANÇA APLICADA ÀS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: 2.1. Registro de denúncias; 2.2. Planejamento estratégico das vistorias; 2.3. Atuação conjunta entre fiscais e técnicos do órgão ambiental; 2.4. Atuação conjunta com outros órgãos de controle: IAT, Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Ministério Público e demais Secretarias Municipais; 2.4.1 Como as demais secretarias municipais podem contribuir com o controle e fiscalização ambiental: procedimentos e</p>	1.790,00	3.580,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

	<p>normativas.</p> <p>3. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES. Conceitos legais, exemplificações e realização de atividades práticas.</p> <p>3.1. Advertência;</p> <p>3.2. Multa simples e diária;</p> <p>3.2.1. Do cálculo do valor das multas;</p> <p>3.3 Embargo;</p> <p>3.4 Apreensão;</p> <p>3.5. Demais sanções e medidas cautelares.</p> <p>4. TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS. Fundamentação legal, estudos de caso e atividades práticas de elaboração dos documentos.</p> <p>4.1. Investigação de infrações ambientais;</p> <p>4.2 Prova testemunhal;</p> <p>4.3 Notificação administrativa;</p> <p>4.4 Auto de Constatação ou Relatório de vistoria;</p> <p>4.5 Auto de Infração.</p> <p>5. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA. Exposição de aspectos jurídicos e demonstrações práticas.</p> <p>5.1. Abertura do Processo Administrativo Ambiental;</p> <p>5.2. Numeração e organização dos documentos para composição do processo;</p> <p>5.3. Despachos e juntadas;</p> <p>5.4. Contradita</p> <p>5.5. Defesa e recurso;</p> <p>5.6. Julgamento: instâncias e autoridades julgadoras;</p> <p>5.7. Trânsito em julgado;</p> <p>5.8. Reincidência e prescrição;</p> <p>6. MEDIDAS DE REPARAÇÃO, CONVERSÃO E AJUSTAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL.</p> <p>6.1. Da conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;</p> <p>6.2. Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);</p> <p>6.3. Do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD.</p>		
Valor Total			3.580,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº *******/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.48.00.00	0
-----	-------	-------------------	--------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser em local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O curso será realizado em CURITIBA, PR, no Bristol Brasil 500 Hotel - Endereço: Rua Desembargador Motta, 1499 - Batel, Curitiba - PR, 80.420-164.

8.3. As datas e horários previstos para a realização do curso são:

- 22/07/2025 – 08h30 as 12h00
- 22/07/2025 – 13h30 as 17h00
- 23/07/2025 – 08h30 as 12h00
- 23/07/2025 – 13h30 as 17h00

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

11.22. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

11.23. Confeção de certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

11.24. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

11.25. A CONTRATADA deverá providenciar elaboração do material didático impresso, execução da ação educacional, bem como custos administrativos. Também inclui as horas técnicas dedicadas à personalização da estratégia e ao entendimento da realidade do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Nacional de Empresas Unidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
 Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 18 de julho de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1353/2025 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 206/2025 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistoria, emissão de relatórios, lavraturas de autos e instauração processual”. A justificativa é para capacitar as servidoras do Departamento de Meio Ambiente quanto aos aspectos legais e às técnicas operacionais necessárias para as conduções das vistorias, emissão de relatórios técnicos, lavratura de autos de infração e instauração de processos administrativos ambientais, temas diretamente vinculados às suas atribuições legais.

Tal aprimoramento técnico resultará em maior efetividade, segurança jurídica e padronização dos procedimentos adotados pelo setor ambiental da administração pública municipal.

O evento será ministrado pela empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA sendo justificada a escolha pelo fato de a instituição ser amplamente reconhecida na área de capacitação em gestão pública, com experiência comprovada e histórico de formação de servidores em diversas esferas administrativas, bem como o conteúdo programático do curso ser específico e diretamente aplicável à rotina do departamento, abrangendo temas como condução de vistorias, elaboração de relatórios técnicos, lavratura de autos e tramitação de processos administrativos ambientais.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados serviços, os “técnicos especializados”, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a qualificação do fornecedor, os temas abordados e a expertise na área de treinamento. O solicitante apresentou contratos com outros entes públicos para justificar que os valores a serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores de mercado, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

O cronograma do evento prevê sua realização nas datas de 22 e 23 de julho de 2025 de forma presencial.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

O valor proposto é de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais), estando dentro daqueles praticados em eventos similares pela instituição conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

Os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados, bem como sua contratação direta por inexigibilidade de licitação, dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização de “notória especialização” encontra definição no art. 74, §3º da Lei n.º 14.133/21:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais, tema que não guarda consenso doutrinário. Para diminuir as incertezas e inseguranças jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39 que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação, ou seja, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

A Administração entendeu, no presente caso, que a empresa cumpre com os requisitos, tendo capacidade para ministrar a capacitação dos servidores a contento.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1353/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1 – OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Trata-se da justificativa para a contratação, por inexigibilidade de licitação, do curso "Processo Administrativo Ambiental na Prática", promovido pelo IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, voltado à capacitação técnica das servidoras do Departamento de Meio Ambiente, no tocante aos aspectos legais e operacionais dos procedimentos administrativos ambientais.

A escolha do curso e da empresa promotora justifica-se pelos seguintes pontos:

- O IAGP é instituição amplamente reconhecida na área de capacitação em gestão pública, com experiência comprovada e histórico de formação de servidores em diversas esferas administrativas.
- O conteúdo programático do curso é específico e diretamente aplicável à rotina do Departamento de Meio Ambiente, abrangendo temas como condução de vistorias, elaboração de relatórios técnicos, lavratura de autos e tramitação de processos administrativos ambientais.

O objetivo principal é capacitar as servidoras do Departamento de Meio Ambiente quanto aos aspectos legais e às técnicas operacionais necessárias para a condução de vistorias, emissão de relatórios técnicos, lavratura de autos de infração e instauração de processos administrativos ambientais, temas diretamente vinculados às suas atribuições legais. Tal aprimoramento técnico resultará em maior efetividade, segurança jurídica e padronização dos procedimentos adotados pelo setor ambiental da administração pública municipal.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da formação desejada.

A quantidade refere-se à capacitação das servidoras Luana Aparecida Zardinelo (Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e Fernanda Barizon (Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O referido curso possui notória importância para a execução adequada dos serviços de fiscalização realizados pelo Departamento de Meio Ambiente. Não há conhecimento sobre a oferta deste ou outro curso semelhante na modalidade online, sendo este ofertado apenas na modalidade presencial. Ainda, o curso presencial proporciona melhor aproveitamento do conteúdo, maior poder de concentração, troca de experiências com outros profissionais, dedicação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

exclusiva ao curso sem interrupções externas, já que não dispomos de um ambiente específico para a realização de cursos à distância, entre outros.

A escolha da empresa se deve ao fato de que atua a anos no ramo de capacitações na esfera do serviço público, bem como a professora que ministrará o curso, Sra. Carin Gomes, possui notória formação acadêmica e profissional: Engenheira Química, Técnica em Meio Ambiente, Pós-graduada em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Atuou como Fiscal do Meio Ambiente, Chefe de Setor e Secretária de Meio Ambiente Municipal (13 anos), conforme documentos em anexo.

Ainda, a empresa apresentou notas fiscais do mesmo serviço prestado em outros municípios, o que comprova que a proposta foi enviada com valor compatível. Também, apresentou atestados de capacidade técnica sobre a qualidade do curso ofertado.

4 – EMPRESA:

Empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º **Bairro:** Nossa Senhora Aparecida Andar, Edifício Ellon

Cidade: Francisco Beltrão

Estado: Paraná

CEP: 85.601-060

5 – VALOR TOTAL: R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 3.580,00** (três mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórios, no qual mostra que a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, todos da Lei nº 14.133/2021.

A futura contratada apresentou contratos emitidas por ela mesma, referentes a objetos semelhantes à presente contratação, considerando os temas abordados, a metodologia dos eventos e os valores unitários cobrados, de acordo com as respectivas cargas horárias. Com base nessa documentação, verificou-se que o valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à empresa a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “F” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 206/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1353/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 21 de julho de 2025.

Daverson Colle da Silva
 Presidente da Comissão de Contratação
 Portaria nº 7.605 de 04/07/2025

Fabiano Bassoli Donida
 Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
 Membro da Comissão de Contratação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 21 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1353/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 024/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 206/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.605 de 04/07/2025

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 10:06 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pr6658b3ac754c5>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1353/2025 – Cód. Verificador: 9CEKO2X8.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

Marmeleiro, 21 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



PORTARIA Nº 7.605, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.604, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 04 de julho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / N SRA APARECIDA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070223575314586692

Informação obtida em 21/07/2025 11:31:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1995- 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
62	400	UN	Pó de café torrado e moído, selo da ABIC - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Café Silva LTDA	27,84	11.136,00
Valor Total Estimado						

VIÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 17 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 18 de julho de 2025.

Marmeleiro, 18 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1176/2025 CÓD. VERIFICADOR: 1U60OE11

TIPO: Menor preço por item.

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO torna público, para conhecimento, que o Pregão Eletrônico nº 036/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para efetuar serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação regional, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, que foi realizada em 27 de junho de 2025 foi considerada FRACASSADA, pois as propostas e documentação de habilitação dos interessados ao certame não atenderam as exigências editalícias.

Marmeleiro, 21 de julho de 2025.

Ricardo Fiori
Pregoeiro
Portaria nº 7.605 de 04/07/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1353/2025 – Cód. Verificador: 9CEKO2X8.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

Marmeleiro, 21 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mameleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Fundamentado na alínea "II" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1353/2025 – Cód. Verificador: 9CEK02X8.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso "PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual", a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85. VALOR TOTAL: R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

Mameleiro, 21 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

Vinculado ao Chamamento Público nº 002/2025

Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 207/2025 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1390/2025 – Cód. Verificador: J245YV0U.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Mameleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, credenciados no Chamamento Público nº 002/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1652/2024.

CONTRATADA:

CARLA ISABELA VENTURIN LTDA - CNPJ nº 36.215.104/0001-60.

Mameleiro, 21 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Fundamentado na alínea "II" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1419/2025 – Cód. Verificador: X3B09PK8.

OBJETO: Contratação das empresas JARDEL BECK PALESTRAS MÁGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.392.021/0001-03, ELOIS DE ARRUDA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 57.061.323/0001-02, GAP DESENVOLVIMENTO & GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.466.170/0001-73 e RESILIANCIA HUMANA DESENVOLVIMENTO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.736.885/0001-85, para desenvolvimento de eventos no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: JARDEL BECK PALESTRAS MÁGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.392.021/0001-03.

VALOR: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

CONTRATADA: 57.061.323 ELOIS DE ARRUDA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 57.061.323/0001-02.

VALOR: R\$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais).

CONTRATADA: GAP DESENVOLVIMENTO & GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.466.170/0001-73.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CONTRATADA: RESILIANCIA HUMANA DESENVOLVIMENTO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.736.885/0001-85.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 59.490,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais).

Mameleiro, 21 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

Vinculado ao Chamamento Público nº 004/2025

Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 209/2025 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1442/2025 – Cód. Verificador: 17MX34WZ.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, credenciados no Chamamento Público nº 004/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1345/2024.

CONTRATADAS:

D&S SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ nº 54.485.191/0001-58.

FURCATÁ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ nº 59.506.661/0001-36.

IDEX BARSIL LTDA - CNPJ nº 53.259.000/0001-77.

VERRECH PROMOCÃO EM ATENDIMENTO A SAÚDE LTDA - CNPJ

nº 53.456.782/0001-34.

Mameleiro, 21 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 80/2025 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E LIMPEZA PREDIAL, em atendimento à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 14 de agosto de 2025, às 08:30h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 22 de julho de 2025, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPASNET.

Realeza, 21 de julho de 2025.

DIANA BAMBERG

PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 82/2025 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual aquisição de reagente de cloro livre para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 18 de agosto de 2025, às 08:30h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 22 de julho de 2025, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPASNET.

Realeza, 21 de julho de 2025.

DIANA BAMBERG

PREGOEIRA

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 05 (cinco) de Agosto de 2025, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e montagem de palco e de estruturas treliçadas a serem utilizados nas promoções e eventos organizados pela Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 10h00min (dez) horas do dia 05 (cinco) de Agosto de 2025, no endereço eletrônico www.gov.br/ompras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90039/2025, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejara-doeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/ompras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 – 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 17 (dezesete) de Julho de 2025.

Daiani Hoffman

Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

DECRETO Nº 155/2025

DATA: 21.07.2025

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB, e dá outras providências.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2302/2025

DATA: 01.07.2025

SÚMULA: Exonera Técnica em Enfermagem.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4093/2025

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: APK Banda Show Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.040.248/0001 – 68.

Objeto: Contratação de empresa especializada (banda musical) na prestação de serviços de sonorização e animação, com a finalidade da realização do 12º FEICAN - Festival Itapejarense da Canção do Município de Itapejara D'Oeste – PR, nas categorias: Infanto-juvenil, Gospel, Sertanejo e Popular, que acontecerá nos dias, 11, 12 e 13 de Dezembro de 2025, e será realizado no Centro de Eventos "Prefeito VICTOR GETULIO PIAZZA", localizado na Rua Darci Dal Molin, nº 705, Bairro Fênix, Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025.

Valor do Contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Prata

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2025

(Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através da Prefeita Municipal Elizete Cavazin, RATIFICA A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação direta via Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0133/2024, referente ao Pregão Eletrônico 007/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), incluído no caso exposto e disposto na Lei 14.133 de 2021, art. 74, Caput: "inexigível a licitação quando inviável a competição".

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (uma) Retroscoavadeira para compor a frota municipal e atuar em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, através da adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0133/2024, referente ao Pregão Eletrônico 007/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) a serem adquiridos com recursos provenientes do Convênio n. 63/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e contrapartida proveniente de recursos próprios do município de Nova Prata do Iguaçu.

QTD	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Retroscoavadeira nova, Tipo A, Zero hora. Peso operacional maior ou igual a 7000 kg.	R\$ 361.500,00	R\$ 361.500,00
	ICB/3CX - 2024/2025		

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Município de Nova Prata do Iguaçu – PR promove políticas públicas voltadas ao estímulo do desenvolvimento da agricultura familiar rural, por meio de serviços de hora-máquina. Contudo, tal iniciativa gera uma demanda elevada por máquinas e equipamentos, essenciais para a execução das atividades propostas.

Entretanto, apesar de possuir uma estrutura própria de máquinas e equipamentos rodoviários, o município enfrenta sérias dificuldades decorrentes da frota defasada e saturada, o que resulta em atrasos e custos elevados para a realização de serviços básicos e serviços de reparos em estradas e construção de novas infraestruturas no meio rural.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

O valor de R\$ 318.120,00 (trezentos e dezesseis mil, cento e vinte reais) de recurso proveniente do convênio n. 63/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta reais) de contrapartida provenientes de recursos próprios do município.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	09 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade	001 - Departamento de Agricultura
Função	20 - Agricultura
Subfunção	0606 - Extensão Rural
Programa	14 - Departamento Agropecuário Forte e Inovador
Atividade	2032 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Natureza da Despesa	44.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais permanentes
	Fonte 000 - R\$ 43.380,00 (equarenta e três mil, trezentos e oitenta reais)

5. EMPRESA CONTRATADA: ENGEPACS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 05.063.653/0010-24.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e da Nota Fiscal.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O equipamento deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Compra.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração Municipal com anuência da contratada e observância da Lei 14.133 de 2021.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 21 de julho de 2025.

ELIZETE CAVAZIN

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Engepacs Equipamentos Ltda - CNPJ Nº 05.063.653/0010-24.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Retroscoavadeira para compor a frota municipal e atuar em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, através da adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0133/2024, referente ao Pregão Eletrônico 007/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) a serem adquiridos com recursos provenientes do Convênio n. 63/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e contrapartida proveniente de recursos próprios do município de Nova Prata do Iguaçu.

VALOR: R\$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do bem e emissão da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 21 de julho de 2025.

ORAÇÃO DE SANTO ANTONIO

Se milagres desejais contra os males e o demônio, correi a Santo Antônio e não falhareis jamais. Pela sua intercessão foge a peste o erro e a morte quem é fraco fica forte mesmo o enfermo fica são. Rompem-se as mais vis prisões recupera-se o perdido cede o mar embravecido no maior dos furacões. Penas mil e humanos ais se moderam, se retiram isto digam os que viram os paduanos e outros mais. Por uma graça alcançada. (Olga Helena Galina)